



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM:	06 / 07 / 21
EDIÇÃO NÚMERO:	1984 22562
JORNAL:	DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.336/2021

EMENTA: CRIA O PROGRAMA "EMPRESÁRIO, AMIGO DO ESPORTE". TRATA-SE DE UMA PARCERIA ENTRE PESSOAS JURÍDICAS E O PODER PÚBLICO, PERMITINDO QUE EMPRESAS SE ENGAJEM E PROMOVAM BENEFÍCIOS DIRETOS ÀS AÇÕES ESPORTISTAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE,** promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica originado a Lei "Empresário, amigo do esporte" no âmbito do Município de Campo Largo, com a finalidade de estimular as Pessoas Jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte no Município.

Art. 2º O Programa "Empresário, amigo do esporte" será vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura ou órgão competente que venha lhe substituir.

Competências:

- I - Administrar os projetos na forma desta Lei;
- II - Estabelecer diretrizes, normas e critérios de cadastramento;
- III - Indicar os espaços públicos que necessitam de ações desta natureza;e
- IV- Definir critérios de cadastramento das empresas interessadas em participar do Programa "Empresário, amigo do esporte".



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º As Pessoas Jurídicas interessadas em participar do Programa "Empresário, Amigo do Esporte" deverão apresentar seus projetos contendo:

- I- Objetivo do projeto;
- II - Ações dirigidas ao esporte;
- III - Democratização do esporte;
- IV - Frutos do projeto para o Município;

Art. 4º São objetivos do Programa "Empresário, amigo do esporte" promover e consolidar o esporte como direito social pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização a acessibilidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 5º A participação das Pessoas Jurídicas poderá ser empregada das seguintes formas:

- I - Reformas e ou construções em áreas destinadas às atividades esportivas do Poder Público;
- II - Manutenção de equipamentos esportivos públicos;
- III - Doações de equipamentos esportivos;
- IV - Pagamento do trabalho de profissionais da área esportiva; e
- V - Fomento do esporte.

Art. 6º A participação das Pessoas Jurídicas na promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte do Programa "Empresário, amigo do esporte" poderá ser por meio de ações que visam:

- I - Incentivar a manutenção dos eventos esportivos amadores já existentes no âmbito do município;
- II - Criar eventos esportivos de diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

III - Apoiar a criação de escolinhas e centros de treinamentos para crianças e adolescentes em diferentes modalidades esportivas;

IV - Apoiar a realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas;

V - Apoiar a realização de palestras, cursos e oficinas que tenha como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicado ao esporte de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins com seus devidos registros;

VI - Apoiar o intercâmbio e integração com as instituições de ensino superior, visando a intensificação da cultura esportiva;

VII - Patrocinar o custeio de equipes e atletas que participem de competições, desde que em representação oficial do município;

VIII - Apoiar a realização de competições no âmbito municipal;

IX - Buscar a iniciativas que tenham como objetivo inserir o Município no circuito de competições estaduais e nacionais.

Art. 7º As Pessoas Jurídicas interessadas poderão formar parcerias com Associações, Cooperativas e com o Poder Público com a finalidade de intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino e demais organismos da sociedade civil, junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

Art. 8º As Pessoas Jurídicas interessadas em participar deverão firmar Termo de Parceria com Poder Executivo, por meio de órgão competente.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º O Poder Público expedirá o título "Empresário Amigo do esporte", um estímulo a mais para quem investe no esporte.

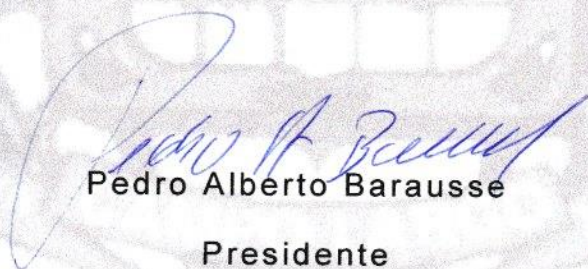
Art.10º As Pessoas Jurídicas participantes do Projeto "Empresário amigo do esporte" poderão divulgar, com fins promocionais ou publicitários, suas ações em benefício do esporte.

Art.11º No Projeto "Empresário amigo do esporte" as Pessoas Jurídicas poderão divulgar as suas empresas através de peças publicitárias; seja com outdoors, placas publicitárias, estampas em uniformes, propagandas em redes sociais, entre outros.

Art.12º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico em razão da participação deste Programa.

Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 06 de julho de 2021.



Pedro Alberto Barausse

Presidente